

PROCESSO : TC 008935/2017

ORIGEM : Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo ASSUNTO : 0461 – Contas Anuais de Fundos Públicos

INTERESSADA : Camila Lima de Oliveira

ADVOGADO : Não há

ÁREA OFICIANTE: 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 178/2019

RELATORA : Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC nº 20768 PLENO

**EMENTA:** Contas Anuais de Fundos Públicos. Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo. Exercício financeiro de 2016. Ausência de falhas. Pela Regularidade. Decisão Unânime.

# **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição plenária, sob a Presidência (em exercício) do Sr. Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, por unanimidade dos votos, pela REGULARIDADE das Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Camila Lima de Oliveira, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 17 de outubro de 2019.

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** 

Conselheira Relatora



#### Gab. da Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

**DECISÃO nº 20768** 

## **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre as Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Camila Lima de Oliveira.

Após análise de toda documentação e consulta no SCPP, a 1ª CCI oficiante exarou Parecer de nº 1645/2019 (fls. 179/185) opinando que o julgamento fosse pela Regularidade das Contas, conforme art. 91, inciso I, do Regimento Interno, tendo em vista que as informações nas Demonstrações Contábeis e demais peças constantes nos autos atenderam as disposições das normas pertinentes.

Instado a se manifestar, o ilustre Procurador **João Augusto do Anjos Bandeira de Mello**, através do Parecer nº 178/2019, às fls. 189/190, opinou pela Regularidade das contas.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

## **VOTO**

Da análise dos autos, conforme ressaltado pela Coordenadoria Técnica, foi possível observar que as Contas foram tidas como regulares, pois a situação financeira foi satisfatória, com números positivos, atendendo as exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, diante da análise pormenorizada da documentação colacionada e da inexistência de falhas, entendo pela **REGULARIDADE** das Contas.



#### Gab. da Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO nº 20768

Desta forma, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrito, coaduno com o entendimento técnico da CCI Oficiante e do *Parquet* de Contas e voto pela <u>REGULARIDADE</u> das Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Camila Lima de Oliveira, com base no art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Pela Regularidade das Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

**Considerando** a manifestação nos termos do Parecer de nº 178/2019, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

**Considerando** o que mais consta dos autos.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 17 de outubro de 2019, por unanimidade de votos, pela <u>REGULARIDADE</u> das Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Camila Lima de Oliveira, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/11.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Carlos Alberto Sobral de Souza – Presidente (em exercício), Susana Maria Fontes Azevedo Freitas - Conselheira Relatora, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Carlos Pinna de Assis e Clóvis Barbosa de Melo, além do Conselheiro-Substituto Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.



#### Gab. da Cons.<sup>a</sup> Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

**DECISÃO nº 20768** 

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 31 de outubro de 2019.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** 

#### **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro Presidente

### **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas